

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 002/2024

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 25/01/2024 às 14:38:37

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 778

Prezados:

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 778 para conhecimento.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLC00778.pdf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 778

“Altera o §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

Art. 1º. O §1º do art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 170, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.(...).

(...)

§1º Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, antes do lançamento deste imposto, até o índice oficial que reflita a inflação de dezembro do exercício fiscal anterior até novembro do atual exercício fiscal. (N.R)

(...)”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 22 de janeiro de 2024.

MENSAGEM Nº 01

Processo Administrativo Digital nº 987/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A presente propositura destina-se a promover alteração no Código Tributário Municipal, a fim de atender a necessidade de normalização na emissão dos carnês de IPTU/TAXAS em tempo hábil, para sua estruturação, expedição, conferência, homologação e remessa ao contribuinte.

A medida proposta é de relevante interesse público, para a qual pedimos aos Nobres Edis o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 25/01/2024 às 14:39:01

Para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 25/01/2024 às 14:39:25

Para pareceres das Comissões competentes.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 26/01/2024 às 09:36:00

Senhores, bom dia!

Segue parecer conforme solicitado.

—

Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_Complementar_n_778.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Suely Belonci Vellasco	26/01/2024 09:36:15	1Doc	SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código:

F3CD-B911-B5D8-E47E

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 778

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO

O Chefe do Executivo inicia o Projeto de Lei Complementar que “Altera o §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 170, de 17 dezembro de 2001, e dá outras providências.”

Acompanha o Projeto a Mensagem onde o Exmo. Sr. Prefeito indica que a Proposta “destina-se a promover no Código Tributário Municipal, a fim de atender a necessidade de normalização na emissão dos carnês de IPTU/TAXAS em tempo hábil, para sua estruturação, expedição, conferência, homologação e remessa ao contribuinte.”

Ainda na sua Mensagem, o Exmo. Sr. Prefeito requer a aprovação do Projeto em regime de urgência, a qual os Exmos. Srs. Vereadores poderão respeitar o prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, **em seu art. 40 e Regimento Interno desta Edilidade (art. 137).**

Fundamental informar que este parecer objetiva apreciar os aspectos jurídicos, não adentrando nas áreas técnicas pertinentes, nem mesmo no mérito eis que sua competência é do Plenário.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que diz respeito à iniciativa, a matéria é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

O Município poderá dispor sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar tributos de sua competência, **conforme art. 30, caput, I e III, da Constituição Federal:**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;”

Nesse sentido, segue o **art. 8º, caput, I e III da Lei Orgânica do Município:**

“Art. 8º. - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe dentre outras atribuições:

I - legislar;

III - instituir e arrecadar tributos de sua competência;”

A Lei Complementar 101/2001, em atendimento a responsabilidade pela gestão fiscal do Município, **prevê em seu art. 11:**

“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional do ente da Federação.”

Esse comando normativo deve ser respeitado por todo gestor público **para que o Município possa receber as “transferências voluntárias” (por ex: os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, como os contratos de repasse).**

O Código Tributário do Município já traz a possibilidade da Planta Genérica de Valores, ser atualizada mediante Decreto, **conforme o art. 14, parágrafo único:**

“Art. 14. O poder Executivo editará Planta Genérica de Valores contendo:

(...)

§ 1º Os valores constantes da Planta Genérica de Valores, serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, antes do lançamento deste imposto, até o índice oficial que reflita a inflação do ano anterior.”

O projeto de Lei em questão, está normatizando que o fato gerador do tributo ocorra em 1º janeiro de cada ano, conforme disciplinado pela **art. 2º, em decorrência do que emana o art. 6º, parágrafo único, do Código Tributário do Município:**

“Art. 6º O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador, em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais.”

CONCLUSÃO

Não apresentando vício formal subjetivo, como já dissemos anteriormente, ou quaisquer outros vícios formais, o Projeto poderá seguir os trâmites regimentais, contando com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Contas e Orçamento.

O mérito pertence ao Soberano Plenário.

Para a sua aprovação o Projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (**art. 43 da Lei Orgânica e 188, XI, do Regimento Interno**) observando-se o quórum de abertura da Sessão, segundo normas regimentais.

É o parecer, à consideração.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

Suely Belonci Vellasco
advogada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3CD-B911-B5D8-E47E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 26/01/2024 09:36:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/F3CD-B911-B5D8-E47E>

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 09/02/2024 às 08:43:32

06/02 - Lida a Ementa;

06/02 - aprovado regime de urgência;

06/02 - pareceres verbais e favoráveis das CJR/CFCO;

06/02 - Projeto aprovado com doze votos favoráveis - Presidente não vota;

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 18/06/2024 às 17:07:00

20/02 - Lei promulgada e sancionada pelo Executivo sob nº 630.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEC00630.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera o § do art. 14 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O §1º do art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 170, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.(...).

(...)

§1º Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, antes do lançamento deste imposto, até o índice oficial que reflita a inflação de dezembro do exercício fiscal anterior até novembro do atual exercício fiscal. (N.R)

(...)”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

